Prefeitura Municipal de Olinda
Procuradoria Geral do Município

COPAL/SAEDO
CANCELADO

COPAL/SAEDO
073

CONTRATO Nº 142/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO LOCATÁRIO E A SRA. TÂNIA MÁRCIA NASCIMENTO BASTOS, COMO LOCADORA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede de seu Governo à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-081, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Dra. TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob o n°. 483.998.334-87 e RG n°. 2.231.080 SDS/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **TÂNIA MÁRCIA NASCIMENTO BASTOS**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 192.972.464-00, portadora de Cédula de Identidade nº 256.009 expedida pela SSP/PE, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a locação de imóvel situado na Rua Ozias Cabral de Oliveira, nº 292, Jardim Atlântico, Olinda/PE. onde funcionará a Residência Terapêutica, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas contidas no Procedimento de Dispensa de Licitação deflagrado pela CI nº 0072/2012 da Secretária Executiva de Saúde e documentos que a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.245/1991, alterada pela Lei 12.112/09, Procedimento de Dispensa de Licitação deflagrado pela CI nº 0072/2012 da Secretária Executiva de Saúde e documentos que a instrui, partes integrantes, bem como nas demais legislações pertinentes em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente locação vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, ocasião em que poderá ser reajustado de conformidade com o IPCA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O **LOCADOR** receberá a título de aluguel a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que

Secretaria de Assuntos Jurídicos
VISTO
Procurador Geral

COPAL/SAEDO
CANCELADO
COPAL/SAEDO
074

será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através do crédito existente no Programa: 3034, Projeto Atividade 4034, Elemento de Despesa 33.90:36, Ação: 617, Fonte 01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta do **LOCATÁRIO** somente as despesas normais concernentes ao consumo de água, luz e telefone, cabendo-lhe efetuar esses pagamentos nos seus vencimentos, sendo que os tributos relativos ao imóvel deverão ser quitados pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** manterá o imóvel quando da sua utilização, em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação, realizando todos os reparos necessários para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua rescisão, ou ainda, se houver desinteresse de qualquer das partes na continuidade da locação, a parte contrária será informada da intenção da rescisão através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a rescisão ocorrer por motivo de interesse e conveniência do Município, esta se dará sem que seja devida qualquer indenização à parte contrária, exceto com relação ao pagamento dos aluguéis porventura existentes e não liquidados, bem como o cumprimento do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não realizará nenhuma modificação na estrutura e divisões do imóvel, não abrirá furos em paredes ou qualquer em parte do imóvel para colocação de condicionadores de ar, bem como para qualquer reforma, melhorias ou modificações sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de qualquer benfeitoria por parte do **LOCATÁRIO** não gerará direito à retenção do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

Será comunicada previamente e por escrito à **LOCADORA**, a mudança na utilização do imóvel por outra Secretaria, a qual ficará responsável pela quitação dos aluguéis, a partir do momento da sua transferência.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
VISTO
Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Olinda
Procuradoria Geral do Município

COPAL/SAEDO
CANCELADO

COPAL/SAEDO
075

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram para que se produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 15 de abril de 2013.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

Tania Márcia Nascimento Bastos
TÂNIA MÁRCIA NASCIMENTO BASTOS
Locadora

Testemunhas:

1 - [illegible]
Nome e CPF/MF
0787359/492

2. [illegible]
Nome e CPF/MF
046779424-39

Secretaria de Assuntos Jurídicos
VISTO
Procurador Geral